



PROJETO DE LEI

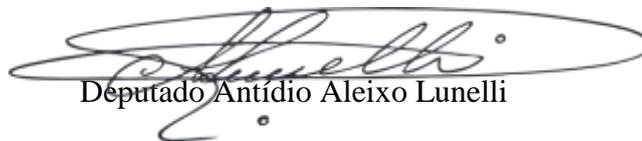
Dispõe sobre a apresentação pelo Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, de relatório atualizado quadrimestral com as informações dos indicadores de evolução e situação das obras nas rodovias estaduais e adota outras providências.

Art.1º O Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, deverá em audiência ou reunião pública da Comissão de Transportes, Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura na Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, a cada quadrimestre do respectivo exercício, apresentar relatório atualizado com as informações dos indicadores de evolução e situação das obras nas rodovias estaduais.

Parágrafo único. Na ausência ou impossibilidade de comparecimento do titular da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade para o evento citado no *caput*, o mesmo poderá ser representado pelo Secretário Adjunto.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,



Deputado Antídio Aleixo Lunelli



JUSTIFICATIVA

Apresento aos nobres pares o Projeto de Lei que visa dispor sobre a apresentação no Parlamento Estadual, pelo Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, de relatório atualizado quadrimestral contendo as informações dos indicadores de evolução, andamento e a situação das obras nas rodovias estaduais.

O objetivo da singela iniciativa é a de ser mais um instrumento efetivo de caráter informativo, na medida em que irá tornar público, oportunizando a apresentação, o acompanhamento e a fiscalização por parte da sociedade catarinense através da divulgação e socialização dos indicadores por parte da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE) que representem espelho fiel da situação fática do momento, a evolução e o andamento das obras nas rodovias estaduais de Santa Catarina.

A proposição consiste ao fim, numa boa forma de divulgação e conhecimento das ações, tanto por parte do Estado de Santa Catarina por seus órgãos, quanto para a coletividade, por intermédio da entrega quadrimestral de uma espécie de prestação de contas por parte da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE), a partir da frequente divulgação na Casa Legislativa de informações sobre o andamento e evolução de todas as obras nas rodovias estaduais.

Que a referida proposição atua no sentido de dar visibilidade e publicidade acerca das informações e andamento das obras nas rodovias estaduais, agindo como um importante e poderoso vetor de divulgação, sem prejuízo de também auxiliar o Poder Legislativo catarinense por seus deputados, **em especial para o cumprimento das prerrogativas parlamentares tocantes à fiscalização dos atos, ações, planos, projetos e obras do Poder Executivo, na forma de acompanhamento periódico**, bem de perto, do quadro fático das obras e da evolução das obras nas rodovias estaduais espalhadas por todo o território catarinense, em tempo de indicar, sugerir ou identificar possíveis falhas, pontos críticos, tudo com vistas às melhorias no serviço público e, por fim, avaliando os resultados



atingidos, sempre com foco no desiderato maior que é a busca pelo desenvolvimento da infraestrutura do transporte rodoviário no Estado de Santa Catarina (elevação da categoria das rodovias estaduais), situação que por consequência propiciará mais segurança para todos os usuários da malha viária, diminuição dos prejuízos econômicos dos municípios catarinenses, diminuição dos prejuízos sociais provocados pela precariedade das estradas estaduais, desenvolvimento da economia, da agricultura e do turismo do Estado e geração de renda e emprego.

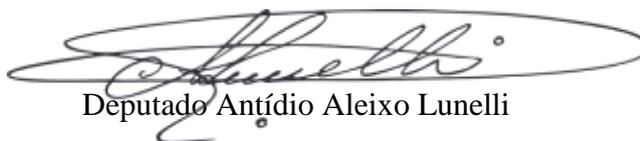
Que Santa Catarina possui 131 rodovias estaduais, com 615 segmentos de trecho de interligação, acessos, contornos e pontes, totalizando 6.298,20 km de malha rodoviária.

Importante asseverar que o Governo do Estado de Santa Catarina, em agosto de 2023, lançou o “Programa Estrada Boa” cuja iniciativa em plena vigência em sua primeira fase, visa restaurar, implantar e revitalizar 1.504 km de estradas estaduais compreendendo 60 rodovias.

Há de se destacar que no toca à constitucionalidade da matéria ofertada para apreciação no Parlamento Estadual, sob o prisma material, temos que o tema não destoia da ordem constitucional vigente e que nessa mesma esteira de avaliação, tem-se que a proposição revela-se adequada sob o ponto de vista formal, na medida em que vem estabelecida por meio de proposta legislativa apropriada à espécie, ou seja, projeto de lei de caráter ordinário, vez que não é reservada à Lei Complementar, notadamente a teor da disposição contida no art.57 da Constituição do Estado. Portanto, resta que a proposição está adequada à iniciativa parlamentar estadual, não havendo em uma análise perfunctória, contrariedade. Ainda nesta seara, ao tempo em que vislumbramos não haver qualquer tipo de despesa na iniciativa em comento, igualmente constatamos de que não há ofensa às iniciativas legislativas privativas reservadas ao Chefe do Poder Executivo.

Assim, entendendo que o presente Projeto de Lei está em consonância com os princípios administrativos da eficiência, moralidade e publicidade, ambas consagradas no art.37 da Carta Magna/1988, já que objetiva fornecer à população transparência aos recursos aplicados na infraestrutura e certos de que o fim colimado pela proposição poderá tornar-se

um instrumento de caráter informativo que assegurará conhecimento, oportunizando o acompanhamento e a fiscalização por parte da sociedade catarinense através da divulgação quadrimestral atualizada dos indicadores por parte da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE) sobre a situação das obras nas rodovias estaduais, baseado nos demais argumentos alhures, temos **que a proposta de lei reveste-se de interesse público**, motivo pelo qual esperamos contar com o apoio dos colegas Parlamentares para sua tramitação.



Deputado Antídio Aleixo Lunelli